

EL nº 904 DE 10.08.87

AutORIZA a participação do Município de Minas Gerais na negociação dos municípios da Região Metropolitana do Equilíbrio e também outras condições.

O povo do município de Primos, Estado de Minas Gerais, por sua representação na Câmara Municipal, decreta a Lei Municipal, em seu nome, para a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica em vigor o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar n.º 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o município autorizado a depender mensalmente, a partir de 1º de julho de 1987, 1,0% (um por cento) do FPM, como contribuição regular à sua participação na Associação dos Municípios da microrregião do Vale Jequitinhonha.

Art. 2º - Fica o município autorizado a assumir a parte da contribuição da Associação dos Municípios da microrregião do Vale Jequitinhonha, em conformidade com os demais artigos da microrregião, conforme mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter dos depósitos do F.P.M. que se destinam ao município mensalmente, 1,0% (um por cento), a importância correspondente a contribuição municipal na Associação dos Municípios da microrregião do Vale Jequitinhonha;

Art. 4º - Fica em vigor o disposto na presente Lei, a partir da data de sua publicação, na presente Lei, e a promulgação.

da de sua publicação revogada as disposições em con-
suetudinárias, e publicando seus estatutos a partir de 1º de julho
do corrente.

Regulamento Municipal de Trânsito, com
08 artigos do mês de junho de mil novecentos e oi-
tos e sete (1987).

= SEBASTIÃO FERREYRES BARBOSA =

= PREFEITO MUNICIPAL =